



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4484/2024**

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

Processo nº 0917877-80.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 59 anos de idade, vítima de acidente automobilístico (colisão auto x árvore) em janeiro de 2015. Foi submetido a tratamento cirúrgico de fratura do fêmur proximal esquerdo e fratura bimaleolar do tornozelo direito. Evoluiu com discrepância de membros inferiores, com dor no quadril esquerdo, **coxartrose leve** e **tendinopatia**. Foi pleiteado e prescrito o medicamento **sulfato de glicosamina 1500mg + sulfato de condroitina 1200mg** (por 6 meses), (Num. 142009435 - Pág. 5 e 6).

O medicamento pleiteado **sulfato de glicosamina 1500mg + sulfato de condroitina 1200mg**, está indicado para o manejo das condições clínicas descritas para o Autor (Num. 142009435 - Pág. 5 e 6).

Contudo tal pleito não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro. (*Não há, portanto, exclusividade no fornecimento desse pleito.*)

Informa-se que no **SUS**, os **tratamentos disponíveis aos portadores de osteoartrose**, com a intenção de melhorar os sintomas como a dor e a perda da função articular, são: educação e conscientização da doença; fisioterapia (exercícios terapêuticos, eletrotermofototerapia); acupuntura; analgésicos; anti-inflamatórios; uso de órteses para correção biomecânica; infiltrações articulares de corticoides.

Elucida-se ainda que na lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, não constam alternativas terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos ao medicamento pleiteado, apenas analgésicos e anti-inflamatórios, como dipirona, paracetamol, ibuprofeno e diclofenaco de potássio, disponibilizados no âmbito da atenção básica.

Assim, **recomenda-se que seja avaliado o uso da terapia disponibilizada por meio do SUS**. O Autor poderá comparecer a unidade básica de saúde, apta a proceder seu encaminhamento a consulta médica para o acompanhamento de seu tratamento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>1</sup> não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da coxartrose.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF/RJ 6485  
ID: 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 4.364.750-2

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 31 out. 2024.